

LEI Nº 4.967

PUBLICADO <i>Hoje Centro Sul</i>
Edição <i>1397</i>
Página <i>09</i>
Data <i>22 a 27/04/22</i>

Súmula: Concede revisão sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais estatutários, remanescente do regime CLT, empregados públicos, conselheiros tutelares, cargos em comissão, Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários, concede reajuste salarial nos valores dos vencimentos dos servidores públicos municipais, fixa o piso mínimo municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a partir de 1º de abril de 2022 a revisão de 10,16% (dez virgula dezesseis por cento), correspondente ao INPC, nos valores dos vencimentos dos servidores públicos municipais estatutários, remanescente do regime CLT, empregados públicos, conselheiros tutelares, cargos em comissão, Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários, nos termos do art. 37, parágrafo único, da Lei nº 4.614/2018, referente ao período de janeiro a dezembro de 2021.

§1º - Fica concedido o reajuste de 0,84% (zero virgula oitenta e quatro por cento) nos valores dos vencimentos dos servidores públicos municipais estatutários, remanescente do regime CLT, empregados públicos, conselheiros tutelares e cargos em comissão.

§2º - Além dos acréscimos anteriores, reajusta-se os vencimentos dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica em 22,24% (vinte e dois virgula vinte e quatro por cento).

§3º - Os mesmos percentuais serão concedidos aos servidores inativos e pensionistas, com regime de paridade.

Art. 2º - Fixa o Piso Salarial do Mínimo Municipal, no valor de R\$ 1.503,72 (um mil quinhentos e três reais e setenta e dois centavos), a ser concedido aos servidores públicos municipais estatutários, aos inativos e pensionistas, bem como aos

Cargos em Comissão, considerando a revisão salarial dos servidores públicos municipais no percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), correspondente ao INPC, referente ao período de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 25 de abril de 2022.



Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal
